

PORTARIA CONJUNTA N° 015/2022

APROVAR O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SISTEMA FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL).

O Presidente da **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FIERN**, o Superintendente Regional do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RN - SESI-DR/RN**, o Superintendente Regional do **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO RN - IEL-NR/RN**, e o Diretor Regional do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RN - SENAI-DR/RN**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO: As determinações constantes dos Acórdãos n°s 699/2016 – TCU Plenário e 8661/2018 – TCU 2ª Câmara, bem como nas Resoluções n°s 082 e 017/2020 dos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI respectivamente, que determinam a implantação do Programa de *Compliance*.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o novo Código de Ética e Conduta no âmbito do Sistema FIERN (FIERN, SESI, SENAI e IEL), nos termos do anexo I desta portaria e os procedimentos gerais do Comitê de Ética e Conduta, que passa a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publicidade e cumpra-se.

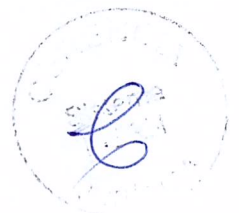
Natal/RN, 13 de julho de 2022.

AMARO SALES DE ARAÚJO
Presidente da FIERN



1

Juan me deu B

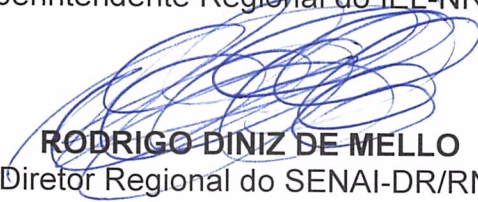




JULIANO FERNANDES MARTINS
Superintendente Regional do SESI-DR/RN

Juan medeiros

JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS
Superintendente Regional do IEL-NR/RN



RODRIGO DINIZ DE MELLO
Diretor Regional do SENAI-DR/RN

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SISTEMA FIERN

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Quando iniciamos nossa jornada em 2011, com as Entidades em plena maturidade, direcionamos nosso olhar para o futuro e acreditamos na força do Sistema FIERN de aprender e reaprender continuamente.

Internamente, investimos na implantação de uma série de ferramentas e procedimentos que aumentaram a transparência e o controle sobre nossas atividades. Todavia, é preciso sistematizar e, ainda mais, disseminar a todos os envolvidos o exercício do planejamento e de ações de promoção da conduta ética.

Toda essa caminhada está refletida aqui, neste Código de Ética e Conduta. Documento elaborado a muitas mãos, o nosso Código, lançado pela primeira vez em 2013, acaba de ser revisitado. E é o resultado desse trabalho que apresentamos a você nas páginas seguintes.

Ele evidencia o nosso compromisso com a melhoria contínua, com a transparência, com o fortalecimento da nossa governança corporativa e com o rigoroso cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às nossas atividades.

O Código reúne também orientações práticas, para que você possa resolver dúvidas, encontrar inspiração e enfrentar os dilemas que podem surgir no trabalho, sempre em sintonia com os princípios, atributos e compromissos que norteiam as nossas condutas.

Entendemos que a boa reputação, a integridade e a credibilidade do Sistema FIERN são resultados da contribuição de todos nós, de atos e atitudes, dia após dia, com dedicação e disciplina. O presente Código alcança este objetivo.

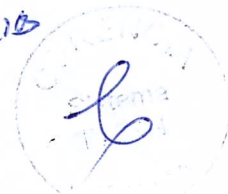

Ademais, serão estabelecidas novas responsabilidades para que todos possam utilizá-lo como guia prático de conduta pessoal e profissional, cultuando marcas mais evidentes de integridade, probidade, compromisso, solidariedade e competência, no cotidiano de nossa , que, a mais de 60 anos, renova-se sem perder a identidade de defesa dos interesses legítimos da Indústria e o papel de permanente colaboradora do desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Norte.

É nesse contexto que o Sistema FIERN apresenta seu Código de Ética e Conduta.

Com ele, queremos incentivar todos os envolvidos que abrangem nossa instituição – de colaboradores a fornecedores, passando por diretores e gestores – a manter uma postura íntegra, efetivamente baseada nos valores de nossa Entidade. Esperamos, assim, dar nossa contribuição na busca por uma sociedade mais ética, justa e preparada para transformar o Brasil.



Juan Medeiros



1. APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a id do Sistema FIERN e juntos reforçam a sua condição de instituição ímpar, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diversas daquelas que já possuem.

Todos os demais compromissos expressos pelo Sistema FIERN por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

Todos os nossos colaboradores têm o dever e obrigação de seguir as instruções aqui contidas, objetivando sempre a Ética Profissional. Esperamos de nossos clientes e terceiros aderência total.

Qualquer violação aos preceitos deste Código trará responsabilização aos envolvidos, seja na esfera Trabalhista, Cível, Administrativa ou Criminal.

O Sistema FIERN não tolera qualquer ato de corrupção, independentemente de quem o pratique, seja a qualquer título, aplicando as sanções devidas e denunciando aos órgãos competentes.

2. POLÍTICA DE GESTÃO

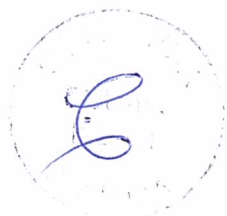
A conduta da força de trabalho do Sistema FIERN deve-se pautar por princípios, valores e diretrizes constantes deste Código de Ética e Conduta, sem prejuízo de outras normas e regulamentos aplicáveis. Na gestão organizacional, ressaltam a importância das diretrizes voltadas para o desenvolvimento pessoal; ambiente de trabalho seguro e saudável; equilíbrio nas relações sindicais; compromisso com o fortalecimento da educação; incentivo à inovação e a criatividade; respeito entre os integrantes tanto singular como coletivamente, além do impedimento do assédio e das práticas abusivas em todas as suas formas.

3. MISSÃO

A nossa missão é “desenvolver soluções que promovam a inovação, a competitividade, o fortalecimento e a defesa de interesses das indústrias do Rio Grande do Norte, de forma sustentável”.

4. VISÃO

Ter a maior cobertura de atendimentos para a indústria do Rio Grande do Norte, com soluções de qualidade.



José Anny Medeiros

5. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

É dever do integrante do Sistema FIERN e de todo aquele com quem mantém relacionamento estabelecer uma gestão de qualidade, sempre na busca do mais alto padrão de excelência, mantendo a regularidade do serviço prestado, o respeito, tanto nas relações internas como nas externas, a credibilidade e a probidade.

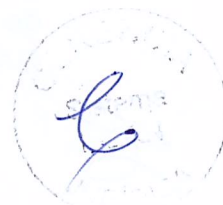
6. VALORES INSTITUCIONAIS

Trata-se de ideias fundamentais em torno das quais o Sistema FIERN se edificou ao longo dos anos. Representam as convicções dominantes que compõem a nossa Entidade, que permeiam todas as atividades e relações com os clientes.

São elas:

- a. É uma instituição com tradição de seriedade e competência com mais de 60 anos de atuação;
- b. É inovadora e dinâmica;
- c. É uma instituição apartidária, mas com uma forte ideologia do interesse nacional;
- d. Valoriza a diferenciação pelo mérito e o ser humano, com respeito à vida e dignidade de todos, considerando todas as diferenças;
- e. Tecnicamente procurará ser a melhor em todas as áreas que atua, sempre buscando o fortalecimento da base sindical e do associativismo;
- f. Considera que o respeito, honestidade, liberdade de justiça, cooperação e cortesia devem presidir todas as relações, internas e externas, promovendo a construção de ambiente ético e a solução de divergências e conflitos;
- g. Tem compromisso com o resultado e a transparência, com prevalência do interesse público no desempenho de suas atividades e acesso à informação, proporcionando procedimentos objetivos e ágeis, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, sempre com respeito às normas de sigilo aplicáveis;
- h. Busca pela sustentabilidade, proporcionando condição de vida ambientalmente saudáveis e socialmente inclusivas às atuais e futuras gerações; e
- i. Observa-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil.

Juan Medeiros



7. CONDUITAS ESPERADAS DOS NOSSOS COLABORADORES

- a. Não tolerar qualquer situação contrária ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN;
- b. Ser responsável por todos os seus atos e agir guiado pelos princípios e pelo Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN;
- c. Ter uma atuação íntegra, honesta e profissional;
- d. Conhecer e estar em conformidade com as demais Políticas e Diretrizes do Sistema FIERN; e,
- e. Reportar quaisquer dúvidas ou situações que possam representar ou ser interpretadas como contrárias à legislação e/ou ao Código de Ética e Conduta.

8. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA DESTE CÓDIGO

Este Código abrange os integrantes dos Conselhos e Diretorias das s do FIERN, Superintendentes, Gerentes, Colaboradores, Estagiários, Jovens Aprendizes do Sistema FIERN e, no que couber, seus fornecedores, clientes e terceiros, segundo suas respectivas disposições contratuais visando assegurar que os negócios sejam conduzidos à luz das normas legais, da ética e seguindo as melhores práticas de governança.

9. DEFINIÇÕES

Os principais termos citados neste Código de Ética e Conduta têm os seguintes significados:

- a. **Agentes Públicos:** compreende aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou da Administração Pública, direta e indireta.
- b. **FIERN:** Federação das Indústrias do Estado Rio Grande do Norte.
- c. **Alta Administração:** Presidente, Diretores, Superintendentes e Gerentes.
- d. **Área de Compliance:** tem função que envolve a conformidade do Sistema FIERN às leis e normas de órgãos regulamentadores, sendo atrelado ao combate à corrupção.
- e. **Assédio (Moral, Religioso, Político, Afetivo-Sexual):** o termo refere-se a ações insistentes, em geral da parte de quem tem mais autoridade ou poder, pelas quais esse indivíduo aborda, molesta, importuna, persegue alguém, com o objetivo de convencê-lo (racionalmente) de algo ou persuadi-lo (emocionalmente) a algo a que não está disposto.

6

Juan Medeiros

f. **Brinde:** compreende objeto que, concomitantemente:

1. Não tenha valor comercial, ou seja, distribuído por de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
2. Sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses;
3. Que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

g. **Ética:** a palavra vem do grego “*ethos*” e significa “modo de ser” ou “caráter”. É o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. A Ética tem a ver com caráter, com aquilo que nós somos, com os nossos valores, com “razão e ação”, isto é, com a lógica, o raciocínio, o julgamento de uma ação concreta com base em princípios morais.

h. **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):** órgão responsável em acompanhar e fiscalizar se as movimentações financeiras são ou não legais, trata da prevenção de “lavagem” e ocultação de bens.

i. **Hospitalidades:** compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.

j. **Leis Anticorrupção:** todas as Leis Brasileiras ou Estrangeiras, incluindo, mas não limitada ao Código Penal Brasileiro, Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013) e seu respectivo Decreto Regulamentador (8.420/2015), entre outras;

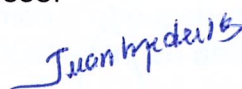
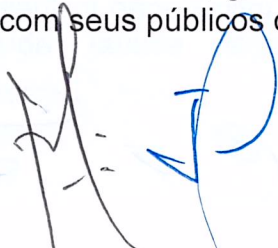
k. **Órgãos Governamentais:** são os órgãos ligados ao Estado, como agências, secretarias, prefeituras, departamentos, bancos públicos, hospitais, universidades, entre outros.

l. **Pessoas Politicamente Expostas:** Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos e funções descritas na Resolução nº 29 do COAF;

m. **Presentes:** compreende objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial. Não é considerado presente para fins deste Código:

1. Convites fornecidos pelo Sistema FIERN a ocupantes de cargos do Poder Público para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros.

n. **Patrocínio:** compreende apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.



o. **Propina:** gratificação ilícita paga a alguém por serviços prestados em forma de gorjeta ou suborno, sendo caracterizadas também como o recebimento pelo colaborador, em razão de suas funções, vantagens indevidas para praticar, omitir ou retardar algum ato de sua atribuição.

p. **Público de interesses:** compreende grupos de indivíduos e/ou Entidades com questões e/ou necessidades comuns de caráter social, político, econômico, ambiental ou cultural, que estabelecem ou podem estabelecer relações com o Sistema FIERN e são capazes de influenciar – ou ser influenciados por – atividades, negócios e/ou a reputação da Entidade.

q. **Responsabilidade Social:** forma de gestão que se define pela relação ética, transparente e solidária da empresa com todos os públicos com os quais ele se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

r. **Suborno:** ato de prometer, oferecer ou pagar qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer favores com a finalidade de influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado;

s. **Terceiros:** qualquer pessoa ou empresa que não faça parte dos quadros do Sistema FIERN, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho da Entidade, tais como: prestadores de serviços, credenciados, parceiros e fornecedores; e

t. **Vantagem Indevida:** qualquer benefício para obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

10. RESPEITO

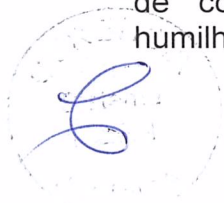
10.1. Compromisso com a Diversidade

No Sistema FIERN, valorizamos um ambiente de trabalho diverso e inclusivo e não admitimos atos de preconceito ou discriminação, seja em razão de raça, etnia, sexo, religião, orientação sexual, nacionalidade, descendência ou origem, posição política, passagem pelo sistema prisional, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura, estilo de vida ou qualquer outra característica física ou pessoal.

10.2. Ambiente de Trabalho

Devemos tratar todos os nossos colegas, clientes e parceiros de negócio de maneira inclusiva, com dignidade e respeito.

Qualquer tipo de assédio ou intimidação é inaceitável. Todos os colaboradores devem assumir o compromisso de prevenir e afastar esse tipo de comportamento no ambiente de trabalho e de negócios. Assédio e intimidação incluem qualquer forma de comportamento inadequado, com conotação sexual, abusiva, agressiva, humilhante, discriminatória ou intimidadora.



Juan Medeiros

10.3. Liberdade à Associação

Respeitamos a liberdade de associação. Os colaboradores têm o direito de ser representados e participar de sindicatos, movimentos sociais, religiosos, políticos ou de outras s, desde que não conflitem com seus horários e atividades de trabalho, não gerem conflito de interesses com sua atuação profissional e que estejam em conformidade com as leis vigentes.

10.4. Condições Humanas de Trabalho

Temos a obrigação e estamos comprometidos com a promoção dos direitos humanos em nossa esfera de influência, incluindo nossa cadeia de produção e no relacionamento com cliente, fornecedores e outros terceiros. Tomamos o devido cuidado para identificar e eliminar qualquer risco contrário às definições dos direitos humanos.

O Sistema FIERN exige que suas operações, seus fornecedores e clientes pautem suas práticas de negócios na erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo e no cumprimento da legislação vigente.

10.5. Sem Trabalho Infantil

Não aceitamos nem empregamos mão de obra infantil e buscamos assegurar que o bem-estar, a saúde e a segurança das crianças prevaleçam sempre. Reconhecemos que a educação é a base para o desenvolvimento das crianças, de suas comunidades e de seus países.

10.6. Sem Exploração de Mão de Obra

Não toleramos o trabalho forçado, involuntário, escravo ou análogo à escravidão, bem como a exploração ilegal de mão de obra imigrante ou refugiada. A eventual identificação dessas situações deve ser imediatamente bloqueada e reportada às autoridades.

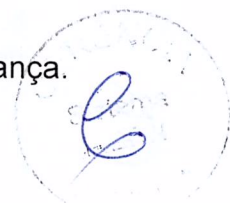
11. SEGURANÇA NO TRABALHO

O Sistema FIERN tem como prioridade a segurança das pessoas, e disso não abre mão. É um de nossos princípios. Queremos ter um ambiente onde todos os colaboradores se sintam seguros para trabalhar.

Enquanto as Entidades investem em recursos, desenvolvimento de padrões e treinamentos, os colaboradores devem cumprir todas as leis, políticas, práticas e procedimentos relacionados ao tema.

A liderança é a principal responsável pela segurança das pessoas que atuam sob sua gestão, promovendo os esforços necessários para preservar a saúde e a segurança de todos.

Os colaboradores devem demonstrar compromisso pessoal em relação à segurança.



São exemplos desses compromissos:

- a. Cumprir regras e procedimentos;
- b. Cuidar e se preocupar com sua segurança, dos colegas e terceiros;
- c. Relatar situações inseguras que tenham identificado;
- d. Buscar, com perseverança, soluções para eventuais riscos.

12. MEIO AMBIENTE

A preservação do meio ambiente, de modo sustentável, constitui aspecto de especial preocupação. Nesse sentido, o Sistema FIERN reconhece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de uso comum da sociedade e essencial à qualidade de vida, devendo ser defendido e preservado para as gerações futuras.

Além de atuar dentro das leis e regulamentações ambientais existentes, devemos ter uma legítima atuação e engajamento em causas ambientais, com ações que busquem melhorias e o devido tratamento de qualquer impacto que possa ser identificado na exploração de recursos naturais.

13. RELAÇÕES COM TERCEIROS

O Sistema FIERN não permite qualquer relação comercial ou operação que, direta ou indiretamente, possa colocar sua imagem ou reputação em risco.

13.1. Condutas com Clientes e Terceiros

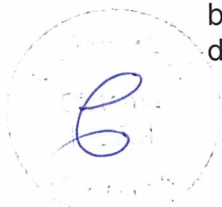
Nossa relação com clientes e terceiros deve observar a integridade, a ética, a transparência e o respeito à livre iniciativa e à livre concorrência. Não toleramos práticas antiéticas ou ilegais.

Caso se comprovem irregularidades por parte de nossos terceiros, ou problemas reputacionais, devem ser reportadas ao gestor, à área de *Compliance* ou utilizados os canais de denúncias disponíveis.

Todos os colaboradores e/ou representantes do Sistema FIERN devem atuar de maneira profissional e leal para construir o relacionamento do Sistema FIERN junto aos clientes e terceiros e em conformidade com os padrões éticos deste Código, bem como observando a legislação vigente.

O Sistema FIERN define como fundamental observar nas contratações dos fornecedores:

- a. Que eles pautem suas práticas de negócios em princípios éticos, aderentes às leis anticorrupção, garantindo a concorrência leal e com sustentabilidade.
- b. Não se admite o trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, o descumprimento da legislação vigente, das leis anticorrupção e leis ambientais.



10
Juan Medeliz

c. Buscamos e valorizamos fornecedores e prestadores de serviço que partilhem de nossos princípios e dediquem esforços para promovê-los.

d. A contratação de fornecedores deve ser baseada, exclusivamente, nas necessidades da Entidade, seguindo critérios impessoais, legais, técnicos, condições comerciais, profissionais, reputacionais e éticas.

e. Os colaboradores do Sistema FIERN são proibidos de solicitar ou receber qualquer tipo de benefício de fornecedores.

f. Os colaboradores do Sistema FIERN não devem permitir, aceitar ou contribuir, de qualquer maneira, para as práticas de atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou condutas contrárias às leis e ao disposto neste Código realizadas por fornecedores.

g. Solicitar relatórios periódicos que comprovem a realização de atividades pelos terceiros é uma boa prática que também deve ser seguida, de acordo com as diretrizes da Política de *Due Diligence*.

Caso tenham conhecimento dessas irregularidades, devem comunicar imediatamente à área de *Compliance* ou ao Canal de Denúncias, conforme a gravidade.

13.2. Relacionamento com o Público Externo

Os colaboradores do Sistema FIERN somente podem divulgar assuntos internos da Entidade para a imprensa ou demais meios de comunicação quando formalmente autorizados pela Diretoria do Sistema FIERN. O Sistema FIERN possui canais oficiais para a divulgação de informações.

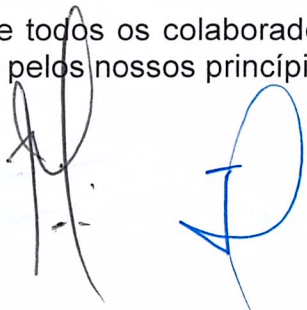
Reforça-se que, com o avanço e massificação das redes sociais, os colaboradores devem redobrar os cuidados com esse tipo de mídia e não divulgar mensagens ou imagens não autorizadas sobre a Entidade ou o negócio. Eventual manifestação pode ser inadequada ou gerar má interpretação, envolvendo a marca e a reputação do Sistema FIERN.

Além disso, deve-se ter especial cuidado com dados sensíveis de colaboradores, fornecedores, clientes, parceiros e concorrentes, protegendo sua privacidade, e não realizar declarações verbais ou escritas que possam afetar a imagem deles ou contribuir para a divulgação de boatos sobre eles, que devem sempre ser tratados com respeito.

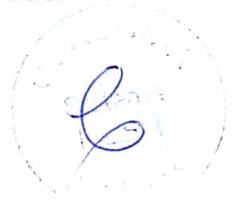
13.3. Atuação com as Comunidades

O Sistema FIERN está comprometido com o desenvolvimento social das comunidades onde possui atividades. Buscamos relações duradouras, sustentáveis e voltadas ao bem comum.

É esperada de todos os colaboradores do Sistema FIERN uma atuação respeitosa, ética e guiada pelos nossos princípios, em todas as interações com a comunidade.



José Medeiros



Devemos manter os canais de diálogo permanentemente abertos, não podendo haver qualquer forma de discriminação nessas relações.

Buscamos identificar e entender as necessidades sociais, econômicas e ambientais das comunidades, observando as seguintes orientações:

- a. O apoio às comunidades deve ser realizado com independência e livre de conflitos de interesse junto a partidos políticos, questões políticas ou órgãos públicos. Deve-se agir em coerência com as prioridades locais, alinhadas à nossa estratégia social, com critérios transparentes e voltados ao melhor resultado para o esforço empregado;
- b. Qualquer apoio deve respeitar a legalidade e os procedimentos internos do Sistema FIERN; e,
- c. Incentivamos nossos colaboradores a assumirem um papel ativo em suas comunidades, em programas de voluntariado, ações de desenvolvimento e engajamento em ações de melhorias sociais.

14. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Nossos colaboradores têm a obrigação de cumprir rigorosamente as leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro, vigentes em suas operações.

Todos os colaboradores e representantes que atuam em nome do Sistema FIERN estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente, por meio de terceiros) vantagens indevidas, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar ilegalmente qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício do Sistema FIERN.

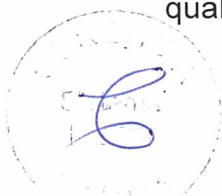
Os colaboradores e terceiros que nos representam devem adotar sempre a máxima disciplina no cumprimento das leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro, de nossas regras e das leis vigentes em geral, que disciplinam o relacionamento com o poder público.

15. ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

O Sistema FIERN preconiza o respeito às leis e às autoridades constituídas, atuando de maneira transparente, respeitando o regime democrático, a pluralidade partidária e o livre direito de Entidade e associação, mantendo diálogo aberto, franco e construtivo com todas as instâncias governamentais.

Contribuir com informações do setor industrial, na formulação de políticas públicas e programas de governo.

Desautoriza a utilização indevida de sua marca e nome por pessoas ou Entidades de qualquer natureza em benefício próprio.



12
Juan Medeiros

16. CONFLITOS DE INTERESSES

Configura-se um conflito de interesses quando, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, um colaborador age ou é influenciado a agir contra os objetivos e princípios do Sistema FIERN, tomando uma decisão inapropriada que prioriza os interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento daqueles da Entidade, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Por vezes, essas situações podem passar despercebidas pelo colaborador, por pensar ser uma atitude que não representa relevância ou perda financeira direta para o Sistema FIERN. No entanto, é importante ter clareza de que elas impactam a transparência, infringem nossos princípios e podem gerar riscos para a imagem e a reputação da Entidade.

Várias situações ou relacionamentos podem criar ou aparentar conflito de interesses – as mais comuns, mas não esgotando as situações, são apresentadas a seguir:

16.1. Vínculos com Familiares ou Afetivos

O Sistema FIERN respeita a separação entre a vida privada e a profissional de seus colaboradores. Entretanto, algumas situações podem configurar um conflito de interesses e, portanto, podem prejudicar a Entidade, a objetividade do trabalho ou gerar riscos de responsabilização legal para o Sistema FIERN, devendo ser impedidas.

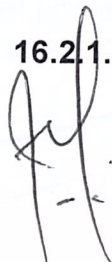
Exemplos dessas situações, e situações similares, incluem ser familiar ou ter relacionamento afetivo:

- a. Com membro da equipe, quando uma das partes exerce papel de liderança.
- b. Com colegas de outras áreas, em que deve ser observado o conceito de segregação de funções (comprar x pagar; definir crédito x vender; auditar x atividades com impacto financeiro, etc.).
- c. Com prestador de serviço ou parceiro de negócios do Sistema FIERN, quando tenha poder de influência sobre a decisão de sua contratação, especialmente se essa pessoa for proprietária ou executiva da empresa parceira.
- d. Com agentes públicos, que atuem em órgãos públicos com os quais o Sistema FIERN mantém relação comercial, especialmente se a referida pessoa exercer cargo de gestão com poder de decisão ou de influência em situações que envolvem o Sistema FIERN.

Caso essas ou demais situações de possível conflito de interesses ocorram, devem ser imediatamente comunicadas ao canal de denúncias ou à área de *Compliance*.

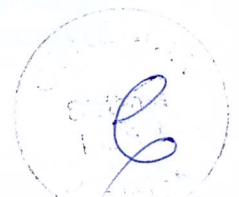
16.2. Relacionamentos com Colaboradores

16.2.1. Com Clientes e Fornecedores



13

Juan Medeiros



Nossa relação comercial deve primar pela transparência e garantir a concorrência leal, sempre buscando aqueles parceiros com melhores condições técnicas, custos, qualidade e reputação. Algumas situações que representem conflito de interesses não são permitidas e devem imediatamente ser comunicadas, dentre elas:

- a. Atuar no processo de contratação com fornecedor ou cliente em que o proprietário seja algum familiar ou pessoa com relação conjugal ou afetiva.
- b. Ofertar ou solicitar postos de trabalho para familiares ou pessoas com relação conjugal ou afetiva para clientes ou fornecedores.
- c. O colaborador ser contratado para prestar serviços pessoais, remunerados ou não, para parceiros comerciais ou concorrentes com os quais se relaciona diretamente.
- d. Solicitar, oferecer ou receber favores, valores ou vantagens de qualquer tipo, como, mas não limitados a, empréstimos e locação de imóveis a título pessoal junto a parceiros comerciais.

16.2.2. Interesse Pessoal

Interesse pessoal financeiro ocorre quando há motivos que influenciam a tomada de decisões que trazem benefícios ao colaborador ou a terceiros, em detrimento dos interesses do Sistema FIERN. Não se deve contratar parceiros de negócio devido a algum relacionamento existente, motivado por amizade, ganho pessoal ou vínculo com algum investimento ou rendimento externo. É preciso observar critérios de condições técnicas, reputação, estrutura, transparência, concorrência leal, qualidade e preços.

16.3. Atividades Profissionais Concorrentes

Os colaboradores do Sistema FIERN devem cumprir sua jornada e, portanto, não serão permitidas atividades concorrentes daquela característica do seu vínculo laboral com o Sistema, sendo vedado exercer atividades concorrentes que coloquem o colaborador em situação de conflito de interesses com o Sistema FIERN, que possam gerar risco de responsabilização legal, risco financeiro ou risco para a imagem do Sistema FIERN. No eventual exercício de atividades profissionais concorrentes desse tipo deverá ser imediatamente comunicado.

Adicionalmente, é necessário avaliar se outras atividades profissionais estão previstas em legislação e procedimentos locais.

16.4. Comunicação de Potenciais Conflitos de Interesses

Algumas vezes, é possível administrar um conflito de interesses, avaliando a forma de contratação, linha hierárquica ou alterando suas responsabilidades no contrato. Caso haja alguma dúvida sobre um potencial conflito de interesses, o colaborador deve conversar com seu gestor direto ou com a área de *Compliance*, agindo com a máxima transparência para buscar alternativas de minimizar ou eliminar o risco. Nos casos em que haja sinais de conflito de interesses e que se entenda representar perda financeira, risco para a imagem do Sistema FIERN, favorecimento ao parceiro de

negócio ou ao colaborador, haverá investigação e, se confirmado, serão aplicadas as sanções apropriadas.

17. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

O Sistema FIERN está alinhado com as Leis Anticorrupção, repudiando qualquer tipo de corrupção nas modalidades de corrupção ativa e passiva, seja para viabilizar transações comerciais (corrupção privada).

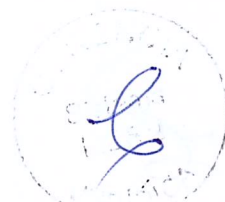
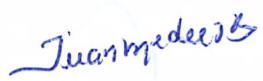
É dever de todos aqueles que se relacionarem com o Sistema FIERN respeitar as normas legais aplicáveis sobre corrupção, realizando negócios de maneira transparente, honesta e ética.

O Sistema FIERN não tolera e proíbe seus colaboradores ou terceiros de agir em seu interesse ou benefício para praticar qualquer ato de corrupção ou suborno com agentes públicos ou parceiros de negócio.

São vedadas e devem ser imediatamente comunicadas ao canal de denúncia, caso ocorram, ou por mera suspeita, as seguintes situações:

- a. Omitir, permitir, induzir ou facilitar qualquer forma de corrupção ou suborno, direta ou indiretamente, por meio de outro colaborador ou representante do Sistema FIERN;
- b. Deixar de relatar algum pagamento sobre o qual se tenha suspeita de ser indevido;
- c. Manipular a contabilidade com o objetivo de omitir registros e transações realizadas;
- d. Oferecer, prometer ou dar pagamento, presente, contratar familiar ou oferecer outro tipo de benefício (direto ou indireto) a qualquer pessoa, visando induzir ou recompensar condutas inadequadas, influenciar ou tentar influenciar ilegalmente uma decisão de um agente público, pessoa politicamente exposta, nacional ou estrangeiro, ou de qualquer outra pessoa, para proveito do Sistema FIERN ou de terceiros;
- e. Solicitar, aceitar, concordar em receber presente, pagamento ou vantagem indevida de qualquer pessoa (direta ou indiretamente) como recompensa ou incentivo para conduta inadequada ou que influencie ou dê a impressão de influenciar as decisões em benefício do Sistema FIERN;
- f. Corromper um agente público nacional ou estrangeiro é crime. Em muitos países, também é crime subornar agentes privados (como os nossos fornecedores ou clientes). Nenhuma dessas condutas é tolerada pelo Sistema FIERN.

17.1. Leis Anticorrupção



As Leis Anticorrupção possuem efeito extraterritorial, responsabilizando com multa e ações criminais a empresa e os colaboradores que cometem a infração. A seguir, reforçamos, a seguir, algumas regras que devem ser observadas.

17.1.1. Vedação de Pagamentos de Facilitação

É totalmente proibido pagar ou beneficiar agentes públicos, direta ou indiretamente, para obter qualquer tipo de facilitação (licenças, permissões, autorizações, certidões, liberações, acelerar processos, minimizar uma multa etc.). Também é expressamente vedado pelo Sistema FIERN o suborno ou a troca de favores com fornecedores, clientes ou outros parceiros. Essas posturas serão punidas com sanções rigorosas e ações judiciais cabíveis.

17.1.2. Livros Contábeis, Registros e Controles Internos

Os registros contábeis do Sistema FIERN devem ser transparentes, acurados e refletir fielmente as transações e movimentações realizadas.

Os controles internos estabelecidos devem ser executados para assegurar que os registros contábeis e financeiros sejam acurados e estejam em conformidade com órgãos reguladores, legislações aplicáveis, princípios contábeis aceitos e práticas legais de mercado.

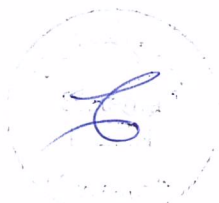
17.1.3. Integridade na Relação com Terceiros

O Sistema FIERN é responsável pela integridade de todos os relacionamentos com terceiros que agem em seu interesse ou benefício e pode ser responsabilizado por atos praticados supostamente em seu nome. As áreas responsáveis por essas contratações devem, portanto, adotar procedimentos que evitem corrupção, fraudes e ilegalidades por parte desses terceiros.

Dentre as práticas recomendadas estão:

- a. Cumprir os procedimentos de homologação e devida diligência de fornecedores (“Política de Due Diligence”) e Diretrizes de Contratação de Terceiros;
- b. Envolver a área de *Compliance* caso haja dúvidas em relação à reputação dos terceiros ou caso seja identificada uma situação irregular ou ilícita;
- c. Reportar e monitorar os resultados da prestação de serviços conforme a natureza e extensão das transações realizadas;
- d. Definir claramente as obrigações de contratantes e contratados, inserindo cláusulas obrigatórias de *Compliance* em todos os contratos de fornecedores, dentre elas, cumprir as Leis Anticorrupção, práticas de *Compliance*, atuar com o mais elevado padrão ético e outras que venham a ser recomendadas.

17.1.4. Recebimento de Brindes, Hospitalidades e Presentes



Juan ppe del 16

Somente poderão ser aceitos Brindes, Hospitalidades e Presentes que configurem gentileza e cordialidade entre as partes, sem qualquer possibilidade de vínculo com a obtenção de favorecimento em suas relações comerciais, atuais ou futuras.

É vedado o recebimento de convites para eventos de entretenimento e de hospitalidades sem vínculo com a apresentação de produtos e serviços de empresas que não tenham relação com os negócios desenvolvidos pelo Sistema FIERN.

Também é vedado o recebimento de dinheiro ou valores, ainda que em criptomoedas ou equivalentes, bem como de qualquer compensação financeira, em transações de caráter pessoal ou equivalente, e que não estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Código.

Nota: O aceite de Brindes, Hospitalidades ou Presentes pelos membros da alta administração, deverá seguir as recomendações previstas na Cartilha da Alta Administração.

18. CUMPRIMENTO DE LEIS E REGULAMENTAÇÕES

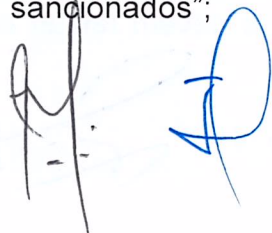
O Sistema FIERN não tolera qualquer tipo de envolvimento que represente ilegalidade ou que seja associado a ações criminais. Para isso, as áreas responsáveis devem estabelecer controles adequados e ter seus profissionais orientados para não incorrerem em ação contrária às leis.

18.1. Lavagem de Dinheiro

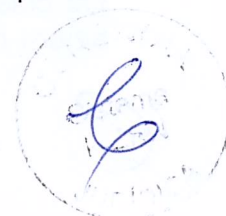
Não devemos realizar qualquer operação com empresas que estejam envolvidas em algum crime comprovado ou que haja indícios de atividade de lavagem de dinheiro.

Devemos assegurar que nossas atividades não violem as leis de lavagem de dinheiro e permanecer atentos para situações que possam sinalizar eventos desse tipo, como:

- a. Transações em espécie;
- b. Pagamento de dívidas por terceiros sem razão aparente;
- c. Documentos fiscais incompatíveis com o porte e a natureza da empresa, podendo, inclusive, indicar sonegação fiscal;
- d. Transações muito acima ou muito abaixo dos valores de mercado;
- e. Desembolsos onde há dúvida se o material foi recebido ou o serviço realizado;
- f. Pagamentos ou recebimentos em que o beneficiário é diferente do realizador do serviço sem justificativa aceitável;
- g. Transações envolvendo terceiros em “paraísos fiscais” ou “países sancionados”;



Juan Medina



- h. Pagamentos relevantes de complementos de preços ou descontos financeiros/comerciais sem justificativa adequada.

18.2. Medidas de Combate ao Terrorismo

Devemos assegurar que não violamos quaisquer medidas de prevenção ou combate ao financiamento de Entidades criminosas ou atos de terrorismo.

18.3. Cumprir as Leis

O Sistema FIERN tem o compromisso e a obrigação de cumprir todas as leis que se aplicam ao seu negócio onde está inserida. O Sistema FIERN é responsável por atuar com o devido rigor, caso se identifiquem situações contrárias às leis em suas instalações, como o uso ou comércio de substâncias ilegais, porte ilegal de arma, uso de violência, fraude de qualquer tipo, ações que possam representar ameaça à segurança das pessoas, embriaguez no ambiente de trabalho e situações definidas como falha grave nas leis dos países onde atua.

Conforme a natureza e gravidade, poderá aplicar a demissão, gerar ações criminais e, inclusive, acionar a força policial.

19. DOAÇÕES, CARIDADE E PATROCÍNIOS

O Sistema FIERN está comprometido com a responsabilidade social e, dentro de seus direcionamentos, busca apoiar o desenvolvimento no meio onde atua.

Nesse tipo de relacionamento com a comunidade, devem-se cumprir as leis e não se envolver em questões políticas locais nem buscar qualquer reciprocidade, presente ou futura, por parte dos beneficiários ou terceiros que porventura sejam atendidos.

Reforçamos que o Sistema FIERN proíbe a realização em seu nome de qualquer doação ou patrocínio para políticos, sindicatos de trabalhadores, partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou agentes públicos.

Para não incorrer em ilegalidade ou gerar risco de imagem, esse tipo de relacionamento com a comunidade requer cuidados adicionais, como autorizações, entendimento de quem são os beneficiários, transparência, evidências, contratos e prestação de contas.

20. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SISTEMA FIERN

Somos todos responsáveis pela salvaguarda e pelo uso apropriado dos ativos e bens do Sistema FIERN que nos forem confiados, incluindo máquinas, equipamentos, instalações, veículos, licenças, informações, marca e reputação da Entidade.

20.1. Agindo de Acordo com os Interesses do Sistema FIERN

Os colaboradores deverão assegurar que os ativos e bens do Sistema FIERN não sejam danificados, mal utilizados ou desperdiçados, e devem relatar o abuso ou a

18

Juan Medel 15

apropriação indevida, seja por colaboradores ou terceiros. Adicionalmente, evitar situações que facilitem os furtos ou roubos.

Os ativos do Sistema FIERN incluem bens físicos ou de propriedade intelectual, informações de uso exclusivo, banco de dados, oportunidades de negócio, marcas, equipamentos e instalações.

20.2. Respeito aos Ativos de Terceiros

Devemos respeitar os ativos físicos ou de propriedade intelectual de terceiros e exigir a reciprocidade em relação aos do Sistema FIERN.

Jamais podemos, deliberadamente:

- a. Danificar, utilizar indevidamente ou nos apropriar dos bens físicos de terceiros;
- b. Violar patentes, marcas, direitos autorais ou outros patrimônios intelectuais, prejudicando os direitos de terceiros;
- c. Realizar quaisquer atividades que afetem adversamente o desempenho de sistemas ou recursos operacionais de terceiros.

20.3. Uso Pessoal de Recursos do Sistema FIERN

Como regra, não devemos usar os bens, os equipamentos ou as instalações do Sistema FIERN para atividades pessoais ou em benefício próprio.

20.4. Comunicações e Reputação do Sistema FIERN

Todos os colaboradores do Sistema FIERN são responsáveis por promover e manter a reputação da Entidade em todas as formas de comunicação.

Não é permitida qualquer comunicação externa, por meio da imprensa ou mídias sociais, com o uso de imagens de instalações da Entidade, domínio na Internet, marca do Sistema FIERN ou identificação como colaborador para reportar temas que coloquem em risco a imagem e/ou a reputação da Entidade, como: posicionamento político, ilegalidades, difamações, mensagens desrespeitosas, preconceituosas ou contrárias aos direitos humanos.

21. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE DE INFORMAÇÕES

Devemos proteger os dados e a privacidade de colaboradores, clientes, fornecedores e de todos os titulares de informações sensíveis que sejam controladas pelo Sistema FIERN.

Adicionalmente, deve-se manter a confidencialidade de todas as informações sensíveis e outras informações sigilosas relacionadas ao Sistema FIERN e aos seus negócios.

21.1. Informações Confidenciais

São aquelas cujo conhecimento por terceiros não autorizados pode prejudicar os interesses do Sistema FIERN, como:

- a. Bancos de dados comerciais e outras informações sigilosas;
- b. Planos estratégicos de preço e marketing;
- d. Dados sobre pesquisas e informações técnicas sobre/para desenvolvimento de novos produtos;
- e. Ideias de negócio, processos, propostas e estratégias;
- f. Dados financeiros, informações relevantes e resultados não publicados;
- g. Dados pessoais e informações que digam respeito aos colaboradores;
- g. Licenças ou desenvolvimento de softwares.

21.2. Dados pessoais

São todas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Dados pessoais sensíveis são todos aqueles que versem sobre origem étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à Entidade de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3. Proteção de Dados e da Privacidade

Em consonância com as melhores práticas e aos preceitos legais, o Sistema FIERN obedece aos seguintes preceitos de proteção de dados e de privacidade:

- a. O respeito à privacidade;
- b. O respeito aos direitos das pessoas sobre seus dados;
- d. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- e. O desenvolvimento econômico livre e tecnológico e a inovação;
- f. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

21.4. Acesso, Uso, Divulgação e Armazenamento

Acesso, uso, divulgação e armazenamento de informações confidenciais e dados pessoais, especialmente dados sensíveis, devem obedecer às leis de proteção de dados locais e às Diretrizes específicas do Sistema FIERN.



Juan Medeiros

Devemos proteger informações que possam viabilizar acesso aos ativos do Sistema FIERN. É dever dos colaboradores manter a segurança de qualquer dado usado para acessar a rede e as Unidades do Sistema FIERN, e manter restrição de senhas e códigos de acesso à sistemas.

21.5. Informações de Terceiros

Não devemos solicitar nem obter deliberadamente, de qualquer pessoa, informações confidenciais pertencentes a terceiros, se não forem necessárias à realização de nossas atividades e mediante a celebração de termo ou contrato de confidencialidade.

Se o colaborador receber involuntariamente qualquer informação pertencente a terceiros que suspeite ser confidencial, deve notificar o seu gestor imediato para providências cabíveis.

O acesso, o uso e a divulgação de informações confidenciais do Sistema FIERN por terceiros devem ocorrer somente no interesse da Entidade, com a autorização pelas áreas e gestores responsáveis, observando as leis locais de proteção de dados.

22. PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

O Sistema FIERN atua com transparência e lealdade em suas transações comerciais, observando todas as leis e regulamentos sobre livre concorrência no Brasil e em qualquer país que atue ou venha a atuar.

Estamos comprometidos com a livre concorrência e devemos agir de forma leal e com o cumprimento da legislação aplicável e à área econômica onde operamos.

Não permitimos qualquer tipo de ação ou conduta que promova ou estimule a formação de cartel, divisão de mercado entre concorrentes, manipulação de preços ou condutas predatórias e desleais, suborno, espionagem, difamação, descumprimento de propriedade intelectual, receptação de informação confidencial ou outras práticas ilegais.

23. INFORMAÇÕES E DADOS CORRETOS

Devemos seguir as leis, exigências contábeis internas e externas e procedimentos internos para divulgação de informações financeiras e de outras informações comerciais, órgãos reguladores e públicos interessados.

23.1. Registros Contábeis e Gerenciais

Todos os dados que emitimos, financeiros ou operacionais, devem refletir corretamente as transações e os eventos ocorridos em valor, prazo e rubrica corretos.

A sua incorreção intencional é considerada falha grave e contrária ao Código de Ética e Conduta.

Juan Lopez

Não há justificativa para a adulteração ou manipulação de registro ou declaração falsa dos fatos. Tal conduta poderá resultar na demissão do colaborador, bem como em ações de responsabilidade civil e criminal.

23.2. Cooperação com Áreas de Controle e Órgão Reguladores

Os colaboradores, quando demandados, devem cooperar com os auditores (externos e internos), bem como com a área de *Compliance* e com fiscalizações externas, órgãos reguladores e similares, garantindo a transparência de nossas operações e a disponibilização das informações requisitadas no prazo e formato determinados.

23.3. Tributos

Devemos atuar em conformidade com toda a legislação tributária aplicável e operar com transparência junto às autoridades. A prática ou facilitação de sonegação ou evasão fiscal em nosso nome ou de terceiros é proibida e veementemente condenada.

24. CONDUTAS E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Caso ocorra alguma ação contrária ao Código de Ética e Conduta, conforme evidências e forma de atuação, serão aplicadas sanções disciplinares proporcionais à severidade e à gravidade das infrações, podendo inclusive ocorrer a rescisão de contrato, consoante previsto na Política de Consequências do Sistema FIERN.

O Sistema FIERN define algumas situações que não serão toleradas, com aplicação de penas rigorosas, especialmente, mas não limitadas a:

- a. Fraudar ou favorecer de maneira indevida fornecedores, clientes, colaboradores, terceiros;
- b. Agir em conflito de interesses, agravado se representar alguma perda financeira ou de imagem para o Sistema FIERN;
- c. Manipular, omitir ou adulterar registros contábeis, apontamento de registros e indicadores;
- d. Oferecer ou receber vantagem indevida, corromper terceiros ou agentes públicos, ou realizar atos que possam implicar em corrupção ou suborno;
- e. Furtar ou roubar;
- f. Praticar atos discriminatórios de qualquer natureza, assédio moral (impactado pela recorrência ou gravidade do ato) ou sexual;
- g. Agir em conluio comercial com concorrentes, contrariando a legislação;
- h. Uso indevido de recursos do Sistema FIERN;



José Augusto
D

G *R*

- i. Vazar ou usar de maneira indevida informações confidenciais ou infringir as regras de Segurança da Informação;
- j. Descumprir leis e procedimentos definidos na regulamentação trabalhista;
- k. Provocar atos de violência dentro da Entidade ou em um evento patrocinado por ela; e,
- l. Praticar outras condutas que, pela forma de sua realização, demonstrem atuação ilícita, gerando ou podendo gerar perda financeira ou risco à imagem do Sistema FIERN e/ou favorecimento indevido ao colaborador ou terceiros.

25. GESTÃO DA ÉTICA

A gestão da ética no Sistema FIERN será conduzida pela Comissão de Ética e se reveste do espírito de responsabilidade, com função preventiva, punitiva, educativa e consultiva, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências, cabendo-lhes ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e disciplina, em parceria com as Unidades competentes.

A atuação na Comissão de Ética do Sistema FIERN é considerada prestação de relevante serviço ao Sistema FIERN, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado, a quem serão asseguradas as condições de trabalho para que seu mandato seja exercido sem que lhe resulte qualquer prejuízo ou danos.

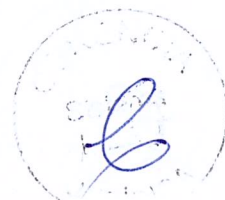
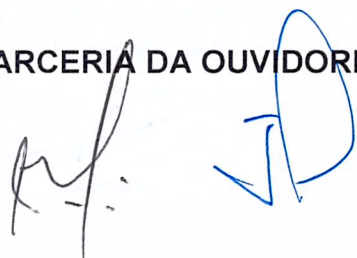
Para a operacionalização e efetividade deste Código são definidas as seguintes estruturas e procedimentos:

26. CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A OUVIDORIA

Vislumbrando um ambiente livre de discriminações, regido pela convivência íntegra, adequada e respeitosa entre as pessoas e as instituições com as que se relaciona, o Sistema FIERN, através de Portarias e Regulamentos próprios, aprimorou ainda mais o canal de comunicação direta com seu público-alvo, possibilitando ao Cidadão relacionar-se diretamente com a , através da Ouvidoria, para apresentar denúncias, elogios, informações, reclamações, solicitações e sugestões, relativas à prestação dos serviços e/ou desempenho institucional em geral, por meio dos canais de acesso disponíveis, quais sejam:

- a. Telefone;
- b. E-mail (ouvidoria@fiern.org.br);
- c. Formulário no site da transparência;
- d. Atendimento presencial nas dependências internas do prédio do Sistema FIERN; e,
- e. Correspondência física.

27. PARCERIA DA OUVIDORIA COM O COMITÊ DE ÉTICA



A Ouvidoria atua em parceria com o Comitê de Ética e Conduta do Sistema FIERN. Além disso, sempre que necessário, a Ouvidoria também solicita o suporte de outras áreas para apurar questões que são de seu conhecimento. Dessa forma, tanto os integrantes do Comitê de Ética e Conduta quanto da Ouvidoria devem garantir a aplicabilidade das normas previstas neste Código.

28. COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS AO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Todo destinatário do Código que considerar necessário comunicar uma preocupação, contribuição ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia disponibilizado na INTRANET do site do Sistema FIERN, através de formulário próprio, ou por sua liderança imediata/mediata ou a Ouvidoria, conforme os meios já mencionados.

As denúncias serão apuradas e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética e Conduta;

Independentemente do resultado da apuração, o Sistema FIERN empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante;

Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética e Conduta recomendará e cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável;

O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida;

Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito do Sistema FIERN.

29. DEVER DE DIFUNDIR

Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

30. COMPROMISSO COM O CÓDIGO

A partir da implantação deste Código, e em todas as suas revisões, todos os destinatários têm a obrigação de cumprir o presente Código de Ética e Conduta.

- a. O Integrante do Sistema FIERN, tem ciência do compromisso constante deste Código, através de comunicação emitida pelo próprio Sistema FIERN. E quanto aos novatos, estes deverão dar ciência ao Termo de Compromisso, em anexo, quando da sua admissão, devendo a Gerência



José Augusto de Azevedo

da Unidade de Recursos Humanos arquivar na respectiva ficha funcional.

- b. Com relação aos fornecedores, a ciência será dada através de cláusula informativa contida na Ordem de Compras e/ou no Contrato a ser firmado entre as partes;
- c. Todos os destinatários devem participar dos possíveis treinamentos realizados pelo Sistema FIERN;
- d. A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não representam liberação da obediência dos destinatários ao cumprimento deste Código;
- e. Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código;
- f. Todos os contratos celebrados pelo Sistema FIERN com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código;
- g. Cabe aos Gestores a responsabilidade adicional de orientar sua equipe no atendimento ao disposto neste Código;
- h. Constitui compromisso da Alta Administração promover ampla divulgação do Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN, e
- i. O Código será disponibilizado em rede interna e externa, permitindo o acesso a todos os destinatários e demais cidadãos.

Todos os destinatários devem comunicar à Comissão de Ética e Conduta do Sistema FIERN a ocorrência de fatos que possam caracterizar infrações ao disposto neste Código ou que possam comprometer a imagem, o ambiente ético, a reputação ou o patrimônio do Sistema FIERN.

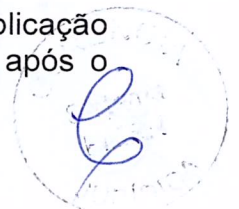
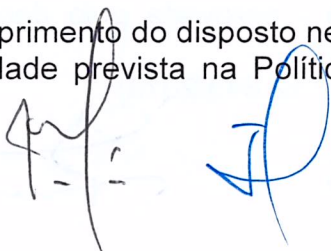
O Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN será periodicamente revisto com o propósito de mantê-lo atualizado.

31. OMISSÕES

Os princípios e critérios de conduta considerados neste Código preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação. Omissões ou excepcionalidades serão tratadas pelo Comitê de Ética e Conduta.

32. SANÇÕES

O descumprimento do disposto neste Código ensejará a recomendação de aplicação da penalidade prevista na Política de Consequências do Sistema FIERN, após o



devido processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras providências a cargo da Comissão de Ética e Conduta do Sistema FIERN, cumulativamente ou não, tais como:

- a. Recomendação de destituição de função de confiança;
- b. Recomendação de rescisão do contrato de trabalho;
- c. Advertência verbal e/ou por escrito;
- d. Suspensão do contrato de trabalho;
- e. Rescisão do contrato de trabalho; e,
- f. outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos.

Nota: A Comissão de Ética e Conduta do Sistema FIERN manterá banco de dados com as sanções aplicadas nos últimos 05 (cinco) anos, que deverá ser consultado para fins de nomeação para o exercício de função de confiança ou promoção. Esses registros devem ser desconsiderados após o prazo estipulado, caso não tenha sido praticada nova infração ética.

33. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável ao Sistema FIERN em todas as localidades onde ele atua.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

Inserido no Sistema Indústria Nacional, liderado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Sistema FIERN é composto por quatro s, que atuam em conjunto pelo desenvolvimento da Indústria Norte-rio-grandense:

A Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN), o Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e, ainda, pelos sindicatos patronais filiados.

Este Código de Ética e Conduta faz parte integrante do contrato de trabalho no Sistema FIERN.

Fica o Presidente do Sistema FIERN, por portaria, a regulamentar, no que for devido, o presente Código, bem como, emitir as instruções necessárias para sua execução.

Qualquer um que tenha dúvidas e/ou incertezas sobre as disposições deste Código deve procurar o seu gestor imediato ou, na impossibilidade, quando necessário recorrer ao canal de denúncia disponibilizado no *site* do Sistema FIERN ou à área de *Compliance*. É obrigação dos destinatários reportar qualquer violação a este Código, caso tenham conhecimento.

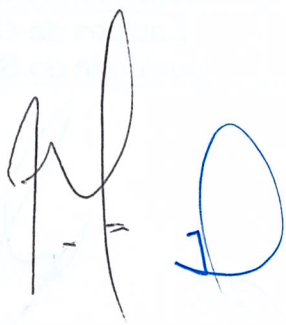
35. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo decreto-lei nº 5.452/1943
- Decreto nº 8.420/2015 (Regulamenta a Lei nº 12.843/2013)




Juan Medeiros

- Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal)
- ISO 19600 (Sistema de Gestão de *Compliance*)
- ISO 31000 (Gestão de Riscos)
- ISO 37001(Sistema de Gestão Antissuborno)
- Lei nº 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais)
- Lei nº 12.683/2012 PLDFT – (Política De Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo)
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei nº 14.010/2020 - LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)



Juan Medeiros



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Você está recebendo o Código de Ética e Conduta do Sistema FIERN e sua leitura é muito importante, pois ele contém regras de conduta ética a serem cumpridas por você e valores que devem ser considerados em todas as suas relações com o Sistema FIERN.

Ao assinar essa Declaração você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente e a disseminar o seu conteúdo.

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância na condução das minhas relações com o Sistema FIERN.

Local e Data:

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

INFORMAÇÕES DE CONTROLE	
Responsável	Área
Elaboração da Primeira Edição, em 10/05/2021	Consultoria SENAI – DR/SC
Revisão em 13/07/2022	Equipes de <i>Compliance</i> e Ouvidoria do Sistema FIERN



Juan Medeiros
J